



Prefeitura Municipal de Craibas

LEI Nº 10/83

de 10 de Outubro de 1983.

"Fixa a contribuição do Município de Craibas para o Programa de formação do Patrimônio do servidor público e dá outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Craibas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Craibas contribuirá para o programa de formação do patrimônio do servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 03 de Dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas no Banco do Brasil S/A.

a) 1%(um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir do 1º de Julho de 1971: 1,5%(um e meio por cento) em 1972 e 2%(por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

b) 2%(dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO E MUNICIPIOS, a partir de 1º de Julho de 1971.

Paragrafo único - Não recairá, em nenhuma hipótese sobre as transferências de que trata este artigo, mas de uma contribuição.

Art. 2º - As autarquias, empresas públicas e Sociedade de economia mista do Município de Craibas e as fundações por instituídas e/ou supervisionados contribuirão para o Programa com 0,4%(quatro décimo por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receitas operacional, a partir de 1º de Julho de 1971.; 0,6%(seis décimo por cento) em 1972 e 0,8%(oito décimo por cento) de 1973 e subsequentes.

Art. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas nas Leis Complementares nº 8 e 26 da União, de 03 de Dezembro de 1970 e 11 de Setembro de 1975, respectivamente, apenas os servidores em atividades do Município de Craibas e os de suas entidades da Administração indireta e fundação.

EQUIPE JOSÉ CAMILO



UNIDOS PARA CRESCER



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craíbas

CONT:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições ao Contrários.

Craíbas, 10 de Outubro de 1983.

José Camilo Barbosa
JOSUE CAMILO BARBOSA

=PREFEITO=

José Barbosa dos Santos
JOSE BARBOSA DOS SANTOS
SEC. DE ADM.

Luiz Gama da Silva
FUNCIONÁRIO

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura
Municipal de Craíbas, aos 10 de Outubro de 1983.